



## PROJETO DE LEI Nº 111/2014

“Dispõe sobre os critérios para a contratação de fornecedores na forma de ficha limpa, visando proteger a probidade e moralidade na Administração Municipal de Rio Verde, e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO, APROVA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos critérios para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

**Art. 2º** - Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Verde, que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

**I** – os que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico e político;

**II** – os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

**a** – contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

**b** – contra patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

**c** – contra o meio ambiente, a saúde pública;

**d** – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

**e** – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, terrorismo e crimes hediondos;

**f** – de redução à condição análoga de escravo;

**g** – contra a vida e a dignidade sexual;



# Câmara

MUNICIPAL DE RIO VERDE

Com você, em busca de grandes conquistas!

64. 3611 5900

Av. José Walter - 261 - Residencial Interlagos  
Cx. Postal nº 310 - CEP: 75909-751, Rio Verde - GO

[www.camararioverde.com.br](http://www.camararioverde.com.br)

**h** - praticados por organização criminosa;

**Art. 3º** - Será vedada a contratação de fornecedores que estiverem enquadrados nas hipóteses do artigo anterior.

**Art. 4º** - Todos os atos serão considerados nulos a partir da entrada e vigor desta Lei.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo de forma individualizada, a fiscalização de seus atos de obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários ao cumprimento de suas obrigações.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE**, aos 24 dias do mês de novembro de 2014.

**Lucia Helena Batista de Oliveira**  
**Vereadora – PT**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer critérios para a contratação e fornecedores na forma da ficha limpa, visando proteger a probidade e moralidade na Administração Municipal de Rio Verde, e dá outras providências.

Denúncias de fraudes contra licitações e o desvio de recursos públicos são fatos repugnantes, todo crime deve ser punidos e afastados das relações de prestações de serviços com os poderes públicos.

Ficha limpa é o anseio da sociedade, a Câmara Municipal, não pode estar em desacordo com o que quer a sociedade, com a aprovação desta Lei, estaremos criando mais um mecanismo de combate à corrupção.

Por todo exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei, a elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Por isso conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE**, aos 24 dias do mês de novembro de 2014.

**Lucia Helena Batista de Oliveira**  
Vereadora – PT